



**REVISÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA
INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVARELA**

PL20251125011965

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Abril de 2026

REVISÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVARELA

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Nota de Apresentação

No presente documento apresentam-se os Elementos Adicionais do processo de revisão da Licença Ambiental, da instalação avícola já autorizada para 77 500 perus para produção de carne, da Avarela, pertencente à Sociedade Avícola Avarela, Lda.

Abril de 2026

REVISÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVARELA

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

1 INTRODUÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM ANÁLISE

O presente documento constitui a resposta ao Pedido de Elementos Adicionais do processo Revisão da Licença Ambiental, que consta do TUA20191030000382, da instalação avícola da Avarela. A instalação, pertencente à Sociedade Avícola Avarela, Lda., localiza-se na freguesia de Santa Maria e concelho de Óbidos.

O referido processo de revisão foi submetido por via da plataforma SILIAMB – Processo de Licenciamento Único de Ambiente (PL20251125011965). No âmbito deste procedimento, a APA efetuou um pedido de elementos adicionais e esclarecimentos que são apresentados seguidamente.

Para tal, serão transcritos, ao longo do presente documento, todos os aspetos solicitados pela APA, apresentando-se de seguida as justificações ou esclarecimentos/elementos adicionais.

2 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP) E NO ÂMBITO DOS RECURSOS HÍDRICOS (RH)

A. PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)

Pedido de revisão de licenciamento ambiental – instrução do pedido

- 1) Nos termos do art.º 19-A do Diploma REI, um pedido de revisão de licenciamento ambiental deve ser instruído com “todas as informações necessárias, nomeadamente os resultados da monitorização das emissões e outros dados que permitam uma comparação do funcionamento da instalação com as MTD descritas nas Conclusões MTD aplicáveis e com os valores de emissão associados às MTD”. Neste âmbito, o pedido em apreço não se encontra devidamente instruído, uma vez que tal comparação não é efetuada. Acresce que o anexo intitulado Resumo Não Técnico (RNT) contempla demasiadas incorreções com

referências erradas (ex.: resíduos industriais banais, os quais não são expectáveis no exercício da atividade avícola, etc.), encontra-se desatualizado e não é efetuada uma caracterização das principais emissões provenientes da atividade nem das medidas (designadamente das MTD) implementadas para as evitar ou reduzir;

A Sociedade Avícola Avarela, Lda. apresenta de seguida, a comparação atualizada e sistematizada do funcionamento da instalação com as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas nas Conclusões MTD aplicáveis ao setor, nos termos exigidos pelo art.º 19-A do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

O documento de referência MTD aplicável à instalação é o BREF IRPP — Best Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis para a Criação Intensiva de Aves de Capoeira e Suínos), publicado pela Comissão Europeia (Decisão de Execução 2017/302/UE, de 15 de fevereiro de 2017).

Não existindo ainda resultados de monitorização direta para determinados parâmetros, a comparação com as MTD foi efetuada com base nas técnicas implementadas, nos fatores de emissão constantes das Conclusões MTD e nos dados operacionais da instalação (consumos, capacidade, produção de estrume, ventilação e gestão da cama). Os valores estimados demonstram que a instalação opera em condições compatíveis com os VEA-MTD aplicáveis.

Tal poder ser verificado através da aplicabilidade das MTD 24 e MTD 25 que se remetem em anexo, relativo ao ano 2024.

Remete-se ainda em anexo o Relatório Não Técnico atualizado.

2) Elaborar Memória Descritiva atualizada e consistente com o ficheiro de atualização das MTD em execução na instalação, bem como refletindo o exposto na alínea anterior;

Remete-se em anexo a Memória Descritiva atualizada.

3) Clarificar, em especial, no que se refere aos Efluentes Pecuários e Subprodutos de Origem Animal, a situação em que a instalação se encontra, tendo em consideração as inconsistências detetadas:

- i. Encaminhamento dado ao efluente pecuário sob a forma de chorume, visto que o formulário e os documentos anexados são omissos neste tema;

Após a saída dos animais, o pavilhão e os equipamentos são sujeitos a uma limpeza a seco e a uma operação de desinfecção. Primeiro é utilizado um soprador e depois utilizada uma varredora e junta-se todo o estrume (camas e excrementos das aves). De seguida procede-se à desinfecção através de pulverização do local. Este sistema minimiza o consumo de água e não produz águas residuais, já que é naturalmente evaporada.

- ii. Encaminhamento dado ao efluente pecuário sob a forma de estrume, atendendo às inconsistências detetadas entre o previsto no TUA em vigor e ao declarado no Anexo de Sistematização das MTD (ex.: MTD 22.);**

O estrume é retirado dos pavilhões por terceiros e o seu destino final é a valorização agrícola também realizada por terceiros.

- iii. Confirmação da realização da operação de armazenamento temporário de estrume (prevista no TUA em vigor) mas que no pedido em apreço é declarado que não é efetuada (anexo MTD – ex.: MTD 14.);**

Não é realizado armazenamento temporário do estrume. O estrume só é retirado dos pavilhões aquando da saída dos bandos. Nesta fase o estrume sai diretamente da exploração avícola para valorização.

- iv. Confirmação da realização da operação de armazenamento temporário de cadáveres (prevista no TUA 20191030000382 – condicionante T000068) mas que no pedido em apreço é declarado que não é efetuada (anexo MTD – ex.: MTD 2.e));**

É referido na MTD 2.e) que os cadáveres são recolhidos são recolhidos frequentemente dos pavilhões e armazenados em equipamento refrigerado até expedição para exterior. Esclarece-se que este equipamento refrigerado se trata de arcas de refrigeração, que possuem a temperatura apropriada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal.

- v. Elaborar Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) devidamente atualizado e submetê-lo à aprovação da Entidade Coordenadora (EC), em conformidade com os pontos anteriores e seguintes;**

Remete-se em anexo PGEP atualizado no âmbito da Portaria nº 79/2002, de 3 de fevereiro, a submeter à Entidade Coordenadora – CCDR LVT.

Formulário de licenciamento

4) Clarificar as irregularidades detetadas a seguir enumeradas:

- i. Q26 a Q30: Elucidar acerca da instalação de uma fonte de emissão pontual - FFI-, a qual não se encontra prevista no TUA em vigor, e justificar a caracterização efetuada (ex.: Q30 – Resíduos gerados = LER 01 01 01 Resíduos de extração de minérios metálicos(?), o que não é expectável numa instalação de criação intensiva de aves de capoeira;

O Quadro Q26 foi retificado para não aplicável, uma vez que não existem fontes fixas na instalação avícola.

Os quadros Q27A a Q31 figuram-se como “Não aplicável”, no entanto, o formulário obriga o seu preenchimento.

- ii. Q32: Completar a identificação dos resíduos provenientes da atividade, como por exemplo medicamentos e produtos de utilização veterinária, lâmpadas, embalagens de desinfetantes;

Foi completado o quadro Q32 com a identificação dos seguintes resíduos:

- Embalagens de medicamentos veterinários;
- Resíduos sólidos urbanos;
- Lâmpadas LED
- Embalagens contaminadas – desinfetantes.

- iii. Q24, Q34 e Q35: Clarificar o encaminhamento e o destino final previsto para o chorume;

Implora esclarecer que na instalação avícola da Avarela não existe produção de chorume, pelo que não é efetuado o preenchimento dos quadros Q24, Q34 e Q35.

Relativamente ao quadro Q24 afigura-se como “Não Aplicável”. As águas residuais existentes na instalação avícola são provenientes de habitação e instalações sanitárias. Trata-se de três fossas sépticas com poço de infiltração, pelo que não se identificam resíduos gerados.

- iv. Fazer coincidir ou atualizar a nomenclatura dos Parques de Armazenamento de Efluentes Pecuários e Subprodutos (Q35A) com o previsto no TUA em vigor e a nomenclatura dos Parques de Armazenamento de Resíduos (Q33A) com o previsto no TUA em vigor;

No quadro Q33A apresentam-se os resíduos produzidos na instalação e no quadro Q35A apresenta-se informação relativa aos efluentes pecuários e subprodutos de origem animal. O parque de armazenamento identificado no quadro Q33A (PA1) é diferente do parque de armazenamento identificado no quadro Q35 (PA1).

Anexo Sistematização MTD

- 5) Corrigir a identificação do BREF setorial inscrito neste documento, uma vez que o documento de referência atualmente em vigor tem a designação de BREF IRPP e não de ILF como está indicado.

Foi corrigido o documento de referência. Remete-se em anexo ficheiro excel “Sistematização MTD” com a identificação do BREF setorial IRPP.

- 6) MTD 1.8 – Reavaliar o carácter “não aplicável” considerando que as MTD devem entrar em execução logo que se inicia o período de exploração e que se trata de técnica a aplicar “ao longo da vida operacional”;

Foi reavaliada a MTD 1.8 para indicando agora que se encontra implementada com a seguinte justificação:

“Sendo que não existe um prazo para a desativação da instalação, não é possível avaliar os impactes que a mesma poderá exercer no meio ambiente. No entanto, a organização compromete-se a submeter um Plano de Desativação quando a mesma for prevista. Durante o desenvolvimento da atividade são tidos em contas boas práticas, tecnologias e produtos sustentáveis de forma a reduzir os impactes da atividade e precaver/prevenir futuros impactes ambientais, quando do desmantelamento final da instalação.”

- 7) MTD 1.11 – Reformular a justificação de não aplicabilidade, atendendo a que qualificam esta MTD implementada;

Foi reformulada a aplicabilidade da MTD 1.11 para *Não Aplicável* com a seguinte justificação:

“Não foi comprovada a ocorrência de perturbação em termos de odores junto de recetores sensíveis.”

- 8) MTD2 a) i. – Retificar a descrição e demonstrar a redução de transporte de animais e de materiais (incluindo estrume), nomeadamente pela escolha de operadores setoriais próximos da instalação em apreço;

Foi retificada a descrição da MTD 2 a) i. passando a constar o seguinte:

“O transporte de animais e de materiais é efetuado o mínimo de vezes possível por motivos de redução de impacte ambiental e de questões sanitárias.”

9) MTD 2.a) v. – Dar resposta sobre a técnica implementada para evitar a contaminação de água não só no que se refere a substâncias químicas, mas também no que se prende com eventual contaminação a partir de efluentes pecuários e subprodutos de origem animal;

Na MTD 2.a)v. foi alterada a resposta da seguinte forma:

“É política do operador que no desenvolvimento da atividade não decorre contaminação da água. São realizadas ações de sensibilização em contexto de trabalho.”

10) MTD 2.c) i. – Reavaliar o carácter “não aplicável”, uma vez que a instalação deve dispor de um plano da exploração em que estejam identificados os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes;

Foi reavaliada a MTD 2.c)i. estando esta MTD implementada com a seguinte justificação:

“O operador criou um plano para atuação em situações de emergência, que inclui plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes.” Remete-se em anexo o referido plano.

11) MTD 2.c) ii. - Reavaliar o carácter “não aplicável”, tendo em conta a justificação invocada;

Foi reavaliada a MTD 2.c)ii. estando esta MTD implementada com a seguinte justificação:

“O operador criou um plano para atuação em situações de emergência, que inclui plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes.” Remete-se em anexo o referido plano.

12) MTD 2.c) iii. – Retificar a observação invocada na coluna Motivo da não aplicabilidade, considerando a descrição do modo de implementação;

Foi reavaliada a MTD 2.c)iii. estando esta MTD implementada com a seguinte justificação:

“O operador criou um plano para atuação em situações de emergência, que inclui plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes.” Remete-se em anexo o referido plano.

13) MTD 2.d) i. – Retificar a não aplicabilidade e ter em consideração na descrição do modo de implementação que se trata de MTD relativa a instalações de armazenamento de chorume e não diz respeito a estrume como é invocado;

Mantém-se a não aplicabilidade da MTD 2.d)i. uma vez que na instalação avícola da Avarela não há produção de chorume.

14) MTD 3.a) a 3.c) – Clarificar a descrição, demonstrando a redução dos valores de excreção de N em conformidade com o intervalo de valores previsto no Quadro 1.1 das Conclusões MTD para a espécie avícola em causa;

De acordo com o documento das Conclusões sobre as MTD, de 15 de fevereiro de 2017, a MTD 3 refere o seguinte:

“A fim de reduzir a quantidade total de azoto excretado e, consequentemente, as emissões de amoníaco, satisfazendo simultaneamente as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.”

Ou seja, a MTD 3 refere que a instalação deve incluir técnicas ou combinações de técnicas que permitam a preparação de uma dieta e de uma estratégia nutricional, por forma a reduzir a quantidade de azoto total excretado.

O operador refere nas MTD 3.a) a 3.c) que tem implementadas as três técnicas, descrevendo agora o seguinte:

- MTD 3.a): “Utilização de fórmulas específicas para cada fase de crescimento dos animais, reduzindo assim desperdícios proteicos. De forma a suprimir as necessidades proteicas dos perus e reduzir o valor da proteína bruta da dieta, todas as fórmulas das rações a adquirir são otimizadas tendo em conta o perfil de aminoácidos (os nutrientes essenciais tais como, lisina, metionina, valina, treonina e triptofano). A adição é feita tendo como base os estudos de necessidades nutricionais realizados nos últimos anos pela comunidade científica. A monitorização associada é descrita na MTD 24.
- MTD 3.b): “Utilização de fórmulas específicas para cada fase de crescimento dos animais.”
- MTD 3.c): “Seleção de ração que contém aminoácidos essenciais a uma dieta pobre em proteína bruta. Reduzir a proteína bruta da ração ao menor nível

possível, sem se perder o bom desempenho no crescimento dos perus, e o uso preciso de aminoácidos para suprir as exigências dos mesmos, permite uma redução significativa da excreção de azoto, permitindo melhoria da eficiência proteica e menor impacto ambiental.”

Entende-se que o descrito dá resposta ao solicitado na MTD 3.a) a 3.c).

Tal como referido na MTD3 do documento das Conclusões, a monitorização associada é descrita na MTD 24.

15) MTD 4.a) - Clarificar a descrição, demonstrando a redução dos valores de excreção de P em conformidade com o intervalo de valores previsto no Quadro 1.1 das Conclusões MTD para a espécie avícola em causa; retirar a referência à MTD 25., uma vez que a mesma diz respeito a emissões de NH₃ e não a excreções de N e P que estão contempladas na MTD 24.;

De acordo com o documento das Conclusões sobre as MTD, de 15 de fevereiro de 2017, a MTD 4 refere o seguinte:

“A fim de reduzir o fósforo total excretado, satisfazendo, ao mesmo tempo, as necessidades nutricionais dos animais, a MTD consiste em preparar uma dieta e uma estratégia nutricional que incluam uma das técnicas ou combinações das técnicas que se seguem.”

Ou seja, a MTD 4 refere que a instalação deve incluir técnicas ou combinações de técnicas que permitam a preparação de uma dieta e de uma estratégia nutricional por forma a reduzir o fósforo total excretado.

O operador refere nas MTD 4.a) que tem implementada a técnica, descrevendo agora o seguinte:

- MTD 4.a) São utilizadas enzimas que permitem maximizar a digestibilidade do fósforo presente nos cereais, reduzindo a utilização de fosfatos minerais. Há um constante desenvolvimento de fórmulas (utilizando aditivos com as mais diversas funções biológicas) que permitem melhorar a digestibilidade da proteína e fósforo dos alimentos. A monitorização associada é descrita na MTD 24.

Entende-se que o descrito dá resposta ao solicitado na MTD 4.a).

Tal como referido na MTD 4 do documento das Conclusões, monitorização associada é descrita na MTD 24.

16) MTD 4.b) e 4.c) - Retirar a referência à MTD 25., uma vez que a mesma diz respeito a emissões de NH₃ e não a excreções de N e P que estão contempladas na MTD 24.;

No documento Sistematização MTD já não se encontra essa informação.

17) MTD 7.a) - Reformular a descrição atendendo à alusão ao ano de 2024, considerando que se trata de um pedido de revisão de licenciamento ambiental submetido a esta Agência em novembro de 2025;

Mantém-se a não aplicabilidade da MTD 7.a), uma vez que não há produção de chorume na instalação. As águas residuais têm origem apenas nas instalações sanitárias (águas residuais domésticas), que são encaminhadas para fossas sépticas com poço de infiltração.

18) MTD 10.b) a 10.f) – Rever a não aplicabilidade, sendo expectável que se implemente as referidas técnicas durante o exercício da atividade, já que as MTD deverão estar em execução durante todo o período de exploração;

Foi revista a aplicabilidade da MTD 10.b) a 10.f).

19) MTD 11.a) 1 – Clarificar o material utilizado, tendo em conta as inconsistências entre o que é declarado no RNT e no anexo em análise;

O material de cama utilizado é casca de arroz e serradura. Foi retificada a descrição na MTD 11.a) 1.

20) MTD 11.a) 6 - Clarificar a referência a nebulizadores, sabendo que se trata de MTD relativa ao sistema de ventilação;

Foi retificada a MTD 11.a) 6. Os ventiladores existentes nos pavilhões são reguláveis e, portanto, com velocidade regulável.

21) MTD 13.b) v. - Clarificar a referência a equipamentos de nebulização, sabendo que se trata de MTD relativa ao fluxo e a velocidade do ar sobre as superfícies de estrume;

Foi retificada a MTD 13.b) 6v. A MTD é não aplicável por razões de bem-estar animal.

22) MTD 13.e) 1. - Reformular a descrição, pois trata-se de MTD que também é aplicável a chorume. Acresce que carece de esclarecimento em conformidade com a alínea iii), do ponto 3, deste pedido de elementos;

Mantém-se a não aplicabilidade da MTD 13.e) 1., uma vez que na instalação não há armazenamento temporário de estrume e não há produção de chorume.

- 23) MTD18.b) – Rever o carácter a implementar e reformular a descrição atendendo à alusão ao ano de 2024, considerando que se trata de um pedido de revisão de licenciamento ambiental submetido a esta Agência em novembro de 2025;

Foi revista a aplicabilidade da MTD 18.b) e entende-se que seja “Não Aplicável” uma vez que as águas residuais têm origem apenas nas instalações sanitárias (águas residuais domésticas), que são encaminhadas para as fossas sépticas com poço de infiltração e, não há produção de chorume.

- 24) MTD22. – Clarificar a justificação invocada para a não aplicabilidade, sendo que carece de esclarecimento em conformidade com a alínea ii), do ponto 3, deste pedido de elementos;

Mantém-se a descrição da MTD 22. A valorização não é efetuada na instalação. O espalhamento é efetuado por terceiros. A MTD é aplicada pelo Agricultor, responsável pela VAEP.

- 25) MTD 23. – Elaborar descrição do modo de implementação, designadamente pela realização de estimativa de redução das emissões de amoníaco pela implementação das MTD em sede de RAA para o ano em análise, sendo ainda de sublinhar neste âmbito que a referência à MTD 24 na descrição apresentada não se relaciona diretamente com a presente técnica que diz respeito a emissões de amoníaco e não a excreções de N e P;

Em conformidade com a MTD 23 das Conclusões MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, a exploração procede à estimativa/cálculo da redução das emissões de amoníaco do processo produtivo global, considerando as MTD implementadas nas várias etapas da atividade, desde a alimentação dos animais até à gestão do estrume.

No caso da presente instalação, dedicada à engorda de perus, a implementação da MTD 23 é assegurada através da conjugação das seguintes medidas:

a) Gestão nutricional

É adotada alimentação ajustada às necessidades das aves por fase de crescimento, com recurso a alimentação multifase e formulação equilibrada em proteína bruta e aminoácidos, com vista à redução da excreção de azoto no estrume. Esta componente constitui a base da redução potencial das emissões de NH₃ ao longo do processo, uma vez que diminui o azoto disponível para volatilização. A verificação desta componente é articulada com a demonstração da MTD 3 e com a quantificação do azoto excretado nos termos da MTD 24.

b) Alojamento dos animais

Nos pavilhões de perus é aplicado o sistema de criação em solo com cama, assegurando-se ventilação natural e sistema de abeberamento estanque, de forma a evitar humedecimento excessivo da cama. Esta abordagem corresponde à técnica identificada para perus na MTD 34, a qual visa reduzir as emissões de amoníaco em cada pavilhão.

c) Gestão da cama e do estrume

A exploração assegura a manutenção da cama em condições adequadas, evitando excesso de humidade e promovendo boas condições higiossanitárias no interior dos pavilhões. A remoção do estrume é efetuada no final do ciclo produtivo, reduzindo-se a permanência de material em condições suscetíveis de aumentar a volatilização de amoníaco.

e) Avaliação global das emissões de NH₃

A redução das emissões de amoníaco do processo produtivo é determinada por estimativa, com base nas técnicas implementadas na exploração e nos dados operacionais disponíveis, designadamente:

- efetivo instalado;
- número de ciclos anuais;
- consumo e formulação das rações;
- excreção de azoto;
- características do sistema de alojamento;
- modo de gestão da cama e do estrume.

A quantificação das emissões de NH₃ é efetuada nos termos da MTD 25, através de fatores de emissão, quando aplicáveis à tipologia da instalação.

Desta forma, conclui-se que a MTD 23 se encontra implementada, uma vez que a exploração não se limita à adoção isolada de técnicas de redução, procedendo igualmente à avaliação integrada da redução das emissões de amoníaco do processo produtivo global, com base nas MTD efetivamente aplicadas.

- 26) MTD 24.b) – Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa do teor de azoto total e de fósforo total presente no estrume;

Segue em anexo documento “Aplicabilidade da MTD 24”.

- 27) MTD 25.c) - Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa das emissões de amoníaco, recorrendo a fatores de emissão;

Segue em anexo documento “Aplicabilidade da MTD 25”.

- 28) MTD 27. b) - Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa das emissões de poeiras, recorrendo a fatores de emissão;

Segue em anexo documento “Aplicabilidade da MTD 27”.

B. RECURSOS HÍDRICOS (RH)

Na análise do processo de Licenciamento Único Ambiental PL2025/1250/1965, que inclui o requerimento para utilização dos recursos hídricos “CPT_1301740 – Furo em Avarela, UF Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos (R-301L)”, verifica-se o seguinte:

- Trata-se de um pedido de legalização de captação de água subterrânea existente em prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o artigo matricial n.º 30 da secção 1L, da UF Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos;
- É indicada como finalidade para a captação o abeberamento animal, referente à atividade pecuária de produção, em regime intensivo, com REAP classe 1 e 1937 CN (perús, 2ª fase, M/F, 50%).
- No formulário submetido, é referenciada uma captação (charca) como “outra origem de água”, devidamente titulada com o Título de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A010229.2015.RH4 [Em Vigor], com volumes máximos mensal de 1000 m³/mês e anual de 10000 m³/ano, no mesmo prédio (R-301L), para a mesma finalidade (abeberamento animal – 1950CN).

Com efeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em conjugação com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, solicita-se a apresentação dos seguintes esclarecimentos/elementos em falta:

- 29) Apresentar justificação dos volumes máximos mensal e anual indicados (3000m³/mês e 36000m³/ano), tendo em conta que:

- i. Para os 1937 CN indicados, por aplicação dos valores de referência do Guia da DGAV [Água de Qualidade Adequada na Alimentação Animal Rev-2 FEV 2014, considerando o cenário mais exigente: 0,15m³/animal.ano] e o valor de referência para o cálculo das quantidades de água de lavagem utilizadas na atividade pecuária do CBPA (0,8m³/ano para 6CN), obtém-se o valor de 11883m³/ano, estando o valor solicitado de 36000m³ E que existe uma captação (charca) devidamente titulada com o Título de Utilização

Foram retificados os volumes máximos anual e mensal no quadro Q6 – Regime de Exploração para 13 000 m³/ano e 1 100 m³/mês.

Apresenta-se de seguida a justificação de valores:

A água consumida tem como finalidade o abeberamento animal, a desinfecção dos pavilhões, o arco de desinfecção e o sistema de arrefecimento dos pavilhões.

Tendo em conta as finalidades referidas, a capacidade da instalação e o valor de referência do GUIAADGAV – 0,15m³/animal.ano, estima-se um valor máximo anual de aproximadamente 1100 m³/mês e, consecutivamente, 13200 m³/ano.

- ii. E que existe uma captação (charca) devidamente titulada com o Título de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A010229.2015.RH4 [Em Vigor], com volumes máximos mensal de 1000 m³/mês e anual de 10000 m³/ano, no mesmo prédio (R-301L) e para a mesma finalidade (abeberamento animal).3/ano sobrestimado;

Com o licenciamento do furo, a charca ficará como reserva.